

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2019/016798  
**RECORRENTE:** JEAN DE SOUZA CERQUEIRA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** C000095689

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 209 do CTB, “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”. Erro de leitura. Declaração do SEM PARAR que reconhece ERRO. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do artigo 209, do CTB, “Evadir-se para não efetuar pagamento do pedágio”, com base no auto de infração lavrado no dia 28/01/2019, na cidade de SALVADOR/Bahia. Alega que a época da suposta infração possuía créditos em seu **SEM PARAR (pagamento automático). Junta declaração da administradora para provar o suposto equívoco.** Requer o cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **C000095689**. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Compulsando os autos, vê-se que O Recorrente junta documento probatório declaração da administradora SEM PARAR, e protocolo de solicitação, nos quais reconhece o equívoco por não ter debitado as passagens registradas como evasão dito existente no sistema de pagamento automático contratado pela Recorrente. Logo, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000095689** lavrado contra **JEAN DE SOUZA CERQUEIRA, determinando seu consequente arquivamento.**

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. C000095689**, pelas razões de direito aqui expostas

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de fevereiro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI